



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON
Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Miguel Calmon, Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024 no montante de **R\$ 138.352.300,00 (cento e trinta e oito mil e trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

1. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivos e Legislativos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
2. - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 138.352.300,00 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I, II e IX do art. 6º desta Lei e assim distribuída:

1. - Orçamento Fiscal: R\$ R\$ 120.554.900,00 (cento e vinte milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais);

II- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.797.400,00 (dezesete milhões, setecentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais)

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 138.352.300,00 (cento e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais)**;

1. ? Orçamento Fiscal: R\$ R\$ 105.957.500,00 (cento e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

III- Orçamento da Seguridade Social: Orçamento da Seguridade Social: R\$ 32.394.800,00 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais).

Parágrafo único ? A diferença entre a receita da seguridade social e a despesas será coberta por receitas fiscais no valor estimado de R\$ 14.597.400,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais), podendo esse valor sofrer variações no decorrer da execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei no montante de 70% (setenta por cento) da fixação da despesa orçamentaria:

I - Para suplementação de despesas orçamentárias o Poder Executivo poderá utilizar:

1. de anulação total ou parcial de dotações dentro das mesmas unidades administrativas;
2. remanejamento de dotações, total ou parcial de uma categoria para outra ou de um órgão para outro;

c) 100% (cem por cento) do valor total do superávit financeiro apurado no exercício anterior de 2023;

d) 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2024.

e) fica o executivo autorizado a realizar alteração de QDD, a qualquer momento, conforme suas necessidades orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - Os limites de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes deste artigo devem ser calculados em relação aos valores e classificações inicialmente fixados nesta Lei.

Parágrafo Segundo ? **Fica aprovada esta lei, atenta a modalidade de aplicação, devendo a inclusão de elementos, subelementos e novas fontes de recursos serem incluídos por decretos do Poder Executivo, quando houver, necessidade, sem**

necessidades de novas autorizações legislativas.

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de créditos de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

1. - Anexo II, Anexo 01 da Lei 4.320/64, Receita e despesa estimadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;
2. - Anexo III ? Anexo 02 da Lei 4.320/64, Demonstrativo da Receita Segundo Sua Natureza por fonte.
3. - Anexo V, Anexo 06 da Lei 4.320/64, Despesa por Programa de Trabalho;
4. - Anexo VI, Anexo 07 da Lei 4.320/64 ? Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividade;
5. - Anexo VII, Anexo 08 da Lei 4.320/64 ? Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, e Programas conforme o vínculo com os recursos;
6. - Anexo VIII ? Anexo 09 da Lei 4.320/64 -Natureza da Despesa;
7. - Demonstrativo da Despesa por Órgão;
8. - Demonstrativo da Despesa por Grupo;
9. - Demonstrativo de Despesa por Órgão e Grupos de Despesa;
10. - Demonstrativo da Despesa por modalidade;
11. - Demonstrativo da Despesa por Função;
12. - Demonstrativo da Despesa por Subfunção;



13. - Demonstrativo da Despesa por Programas;
14. - Desp. por Funções, Subfunções e Programas;
15. - Receita Prevista por Conta Orçamentária e Fonte de Recursos;
16. - Receitas e Despesas por Fonte de Recursos;
17. - Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recursos;
18. - Consolidação geral dos orçamentos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Bahia, em 29 de setembro de 2023.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o incluso Projeto de lei que orça a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício de 2024.

A propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como veremos no referido Projeto de Lei, as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 foram mantidas, havendo apenas mudanças decorrentes de previsões dos recursos provenientes da União e do Estado e até mesmo do Município, em decorrência das várias mudanças pela qual passa a economia nacional, inclusive, com previsões e estimativas incertas, principalmente nas áreas da saúde e educação, em razão de novas perspectivas econômicas, crescimento populacional e ajustes decorrentes de reavaliação das estimativas de receitas. Continuamos, assim, primando pela responsabilidade fiscal, que tem sido o norte do nosso governo.

Com o presente Projeto de Lei, continuamos nosso trabalho de priorizar e disseminar a discussão de propostas juntamente com as secretarias envolvidas diretamente na elaboração e execução orçamentária, bem como pela busca do aprimoramento de procedimentos concernentes a esse processo.

Na sua elaboração, ***foram também considerados os anseios populares, em razão de audiência pública promovida pelo Poder Executivo consideradas de grande interesse social, ainda, foi observado as estratégias que nortearam a preparação do Plano Plurianual ? PPA, relativo ao período de 2022 a 2025.*** Suas propostas configuram numa agenda quadrienal, que abriga políticas públicas orientadas por diretrizes de ação que objetivam construir alternativas para o nosso município estar apto, como reconhecidamente para dar continuidade ao enfrentamento de novas realidades, cujos principais desafios já se apresentam nos campos demográfico, econômico e social.

As diretrizes que orientam o PPA, e que também ordenam esta proposta orçamentária, são sintetizadas nas ações dirigidas: A promoção do desenvolvimento econômico com qualidade de vida; A indução do desenvolvimento econômico ambientalmente sustentável e comprometido com as futuras gerações; e ao fomento de boas práticas na gestão



pública, com a sua melhoria constante.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para **MIGUEL CALMON**. E esta tarefa é também favorecida pelo sólido equilíbrio das contas públicas calmonense, herdeiro de um padrão de governança consolidado ao longo dos últimos anos.

Esta proposta orçamentária leva em conta, ainda, os anseios desta Egrégia Casa, através dos Nobres Edis, como representantes legítimos do povo de **MIGUEL CALMON**, significando, com isso, o aprimoramento das relações entre os Poderes, **com base no entendimento, respeito mútuo e independência**, sendo uma ratificação dos dispositivos contidos nos planejamentos, que com certeza, continuam sendo as diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social; Infraestrutura e Gestão, com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, primamos por dar ênfase aos programas governamentais que se mantêm através das parcerias entre os governos, federal, estadual e municipal, utilizando os recursos de maneira coerente para atingir de forma humanitária o maior número de cidadãos possíveis, onde todos possam ter acesso à saúde, educação e aos programas sociais e deles obter os melhores resultados possíveis.

Na área de obras e infraestrutura urbana e rural estaremos buscando todo e qualquer tipo de parcerias, que de forma lícita, possa determinar grandes resultados com benefícios imediatos a nossa população.

Este é o breve relato dos principais aspectos que fundamentam nossa proposta orçamentária para o próximo ano.



Informamos ainda, que na sua elaboração foram fielmente respeitados os preceitos e disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na citada proposta de Diretrizes Orçamentárias para 2024, o que significa estrita observância ao princípio de austeridade fiscal.

Por fim, ao submeter este projeto de lei às considerações dos nobres edis, **reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo Municipal**, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Brasil, 29 de Setembro de 2023

José Ricardo Leal Requião
Poder Executivo